

Nº Projeto de lei 045/26

Data 10/09/26 Hs: 10:00

Messiqueiredo
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 045/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI N.º 3.028/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Serro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei n.º 3.028/2016, de 26 de dezembro de 2016 que "Institui a comissão de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório do Município de Serro." passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os sistemas e os critérios da avaliação de desempenho individual de que trata esta lei serão estabelecidos em regulamento.

§ 1º Será considerado insatisfatório o desempenho do servidor que obtiver resultado inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima na avaliação de desempenho.

§ 2º O órgão ou a entidade dará ao servidor conhecimento prévio das normas e dos critérios a serem aplicados na avaliação de desempenho.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei n.º 3.028/2016, de 26 de dezembro de 2016 que "Institui a comissão de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório do Município de Serro." passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho elaborar e preencher formulário, utilizando-se do regulamento previsto no artigo 7º desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Serro, 09 de setembro de 2026.


Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal de Serro/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para análise e apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Serro/MG, Projeto de Lei n.º 045/2026 que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI N.º 3.028/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A alteração proposta consiste em equiparar dispositivos da lei municipal que institui a comissão de avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório do município de Serro àquela prevista em âmbito estadual, considerando-se para tanto, o Estado de Minas Gerais.

Este projeto de lei então visa, definir, por meio de regulamento, os sistemas e os critérios da avaliação de desempenho individual, tendo em vista a homologação do Concurso Público n.º 001/2025, bem como considerando-se que o Município de Serro já iniciou a convocação dos candidatos aprovados no certame.

Importa destacar que esta alteração tem o condão de otimizar a avaliação de desempenho, estabelecendo critérios claros e objetivos para o servidor, a chefia imediata e a comissão de avaliação de desempenho, possibilitando-se o cumprimento de exigências legais durante o estágio probatório.

Isto posto, certo de contar com o apoio costumeiro dessa Casa Legislativa, trazemos o presente projeto para conhecimento e aprovação dos senhores vereadores.

Estamos à disposição para dialogar e para elucidar quaisquer dúvidas acerca da matéria apresentada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares as expressões do meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal
Serro/MG

